



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2023

**Data de Abertura: 20/10/2023 às 09:00 no
sítio www.gov.br/compras**

Objeto

Contratação de serviço de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), sob demanda.

Valor estimado

R\$ 246.588,34

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
NÃO	NÃO SE EXIGE	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO DO GRUPO

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/ Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA

Modo de Disputa

aberto

Observações Gerais



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 34/2023 – ELETRÔNICO
(PROCESSO SEI 0028551-97.2022.6.17.8000)**

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 e da Lei Complementar n.º 123/2006, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de serviço de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), sob demanda, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência (ANEXO I), devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2 – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A despesa decorrente do objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2023, na Natureza de Despesa 3390.39.05 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Profissionais, na Ação 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio www.gov.br/compras.

3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 - Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.3.1 - O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/PE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.1 - Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,

tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.4 – O(A) Pregoeiro(a) verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição anterior mediante consulta ao:

3.4.1 - Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade – CNCIAI;

3.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

3.4.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

3.4.4 - Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado, e, ainda, no SICAF, bem como no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

4 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço total de cada item, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta.

4.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.7.1 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

4.7.2 – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5 - DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente pelo e-mail cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8 - No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

6.9 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

6.9.1 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

6.9.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.9.3.1 - Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o(a) Pregoeiro(a) decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

6.9.3.2 - Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

6.9.3.3 - Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

7.3.1 - Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.4 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.4.1.2 - não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço do grupo.

8.1.1 – O julgamento será realizado tendo por base a proposta final ajustada, enviada pela empresa licitante nos termos do Edital, independentemente dos dados da proposta inicial cadastrados no sistema.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo de Composição de Preços (ANEXO II) e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail *cpl@tre-pe.jus.br* e *cpltrepe@gmail.com*, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.4 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca do objeto ofertado.

10.1.4.1 – A possibilidade de solicitação acima não impede que o(a) Pregoeiro(a) obtenha tais informações diretamente na internet e as documente nos autos do processo.

10.1.5 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.2.1 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico demandante do TRE/PE para orientar sua decisão.

10.2.2 – O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão em relação ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2.1 – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de

habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a).

10.2.3 - Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

10.3.1.1 - que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.3.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.5 – Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos da licitante classificada em primeiro lugar os documentos discriminados neste Capítulo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I ao VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

11.2 - Para fins de **habilitação jurídica**, serão exigidos os seguintes documentos:

11.2.1 - Apresentação do Contrato Social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso.

11.3 - Os documentos apresentados relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4 – Para fins de habilitação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.5 - Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos os seguintes documentos:

11.5.1 - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.5.2 - a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.3 - a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.5.4 - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.5.5 - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.6 - a comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.6 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

11.6.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

11.6.1.1 - A licitante, pessoa jurídica, deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços nas características, quantidades e prazos mínimos a seguir relacionados:

11.6.1.1.1 - Comprovação de sua aptidão para o desempenho das atividades objeto deste certame, pela apresentação de atestado de capacidade técnica. Com base no art. 67, § 1º, da Lei 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios:

a) O(s) referido(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, a exemplo de eventos, congressos, solenidades, sessões plenárias, palestras ou programas diversos que tiveram captação de imagem, som e transmissão ao vivo no YouTube ou redes sociais (instagram e facebook). Importa especificar o prazo do contrato e as horas realizadas.

b) A solicitação de atestado de capacidade técnica da empresa como condição de habilitação tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica com experiência no mercado que atue com profissionalismo e seriedade. A comprovação da qualificação técnica dos profissionais, estabelecida nas obrigações da contratada, deverá ser constatada por meio de apresentação de certificação que comprove proficiência em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), de forma a garantir a qualidade e boa prestação dos serviços a este Regional.

c) Cabe também registrar que a prestação dos serviços apresentam ou apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a data do atestado. Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade total de horas do item 1 (Serviço de intérprete em LIBRAS nas modalidades ao vivo presencial e ao vivo não presencial, sob demanda, destinado às sessões plenárias, aos eventos, entrevistas, manifestações públicas, Central de Libras, entre outros) informada na planilha constante no item "Descrição Detalhada do Objeto" do Termo de Referência (Anexo I), na qual se totaliza por item da licitação.

c.1) O quantitativo requerido no atestado, estabelecido em 10% da quantidade total de horas do item 1 (Serviço de intérprete em LIBRAS nas

modalidades ao vivo presencial e ao vivo não presencial, sob demanda) acima explicitado, equivale a cerca de 99 horas, sendo representativo de uma empresa que possua uma boa prestação de serviços no mercado.

c.2) Destaque-se que o item 1 da contratação possui maior relevância técnica e maior valor significativo do objeto.

c.3) Para comprovação deste quantitativo será admitido o somatório de atestados.

11.6.1.2 - Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e o cargo do declarante e estar acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

11.6.1.3 - A critério da Administração, poderá ser necessário diligenciar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado.

11.6.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.6.2.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

11.6.2.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

11.6.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

11.6.3.1 - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

11.6.3.1.1 - Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

11.6.3.1.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.7 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, ou que sejam necessários para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item **11.9**, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item acima é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

11.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.7.4 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

11.8 – A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

11.8.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.8.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala do(a) Pregoeiro(a) do TRE/PE, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife – PE, Telefone: (81) 3194-9200, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.9 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.7, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação para:

11.9.1 - a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.9.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.9.3 - a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.10 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.11 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

11.11 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.11.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.12 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.13 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.13.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.13.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.14 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.14.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.15 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.15.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.15.1.1 - identidade dos sócios;

11.15.1.2 - atuação no mesmo ramo de atividades;

11.15.1.3 - data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.15.1.4 - compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

11.15.1.5 - identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11.15.1.6 - identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.15.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.15.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.15.3.1 - inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

11.15.3.2 - relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

12 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12.3 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO IV, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, para fins de formalização do Contrato.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

13.3 - As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4 - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerrada as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.3 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/PE.

15.4 - Será verificado por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.4.1 - A licitante vencedora deverá comprovar que a empresa e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

15.4.1.1 - A comprovação acima será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual da licitante e de seus dirigentes.

15.5 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

15.5.1 - Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

15.5.1.1 - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.5.1.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da minuta do Contrato **(ANEXO III)**.

17 - DAS SANÇÕES

17.1 - As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

17.2.1 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.3 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 – Até às 14h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

18.2 – Compete ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até as 14h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

18.4.1 – O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TRE/PE para os interessados.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.2 - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.3 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.4 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

19.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

19.6 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

19.7 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 19.9.

19.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

19.9 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

19.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

19.11 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

19.12 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

19.13 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

19.14 - Consoante o prescrito no art. 2.º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

19.15 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

19.16 - Fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação das licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

19.17 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones e FAX (81) 3194-9283, 3194-9284 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelos e-mails cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.18 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Composição de Preços
ANEXO III	Minuta do Contrato
ANEXO IV	Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 02 de outubro de 2023.

Aurora Capela Gomes
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-chefe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DO PREGÃO N.º 34/2023 - ELETRÔNICO

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação de serviço de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), sob demanda, nas modalidades:

1 - AO VIVO PRESENCIAL (executado no local do evento), para atender, por exemplo:

Eventos realizados pelo TRE/PE, entrevistas concedidas pelos gestores às emissoras de televisão, manifestações públicas realizadas nos dias dos pleitos eleitorais, a Cerimônia de Diplomação dos Eleitos, atendimentos a eleitores com deficiência auditiva por meio da Central de Libras;

2 - AO VIVO NÃO-PRESENCIAL (gravado e reproduzido simultaneamente), para contemplar por exemplo: as sessões Plenárias do TRE/PE e eventos solicitados;

3 - GRAVADO PREVIAMENTE, para compor os vídeos institucionais e jornalísticos produzidos pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) do TRE/PE.

Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	Unidade	SIASG/CATSER	Período	Quantidade	TOTAL
01	Serviço de intérprete em LIBRAS nas modalidades ao vivo presencial e ao vivo não presencial , sob demanda, destinado às sessões plenárias, aos eventos, entrevistas, manifestações públicas, Central de Libras, entre outros	3390.39 - OST Pessoa Jurídica	3390.39.05- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Serviços Técnicos Profissionais	HORA	12637 - Tradução, interpretação simultânea, consecutiva	Não eleitoral (anos não eleitorais e período não eleitoral do ano eleitoral) Eleitoral (acréscimo do período)	544 horas 454 horas	998 horas

						eleitoral)		
02	Serviço de intérprete em LIBRAS na modalidade gravado previamente destinado aos vídeos institucionais			MINUTO		Não eleitoral (anos não eleitorais e período não eleitoral do ano eleitoral)	32	48 minutos
						Eleitoral (acréscimo do período eleitoral)	16	

***Compreende-se por período eleitoral os meses de julho a dezembro de anos eleitorais.**

O serviço será prestado, sob demanda, por 02 (dois) intérpretes, em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, para assegurar o adequado repouso dos profissionais, conforme preconiza a Federação e Associação da Classe, com cessão de uso da imagem.

Com base nas soluções disponíveis no mercado, evidenciadas quando da realização da pesquisa de preços no sistema de banco de preços, constatou-se que o serviço de tradução-interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras) trata-se de um **serviço comum**, nos termos do art. 3º, inciso II do Decreto 10.024/2019, e pode ser realizado por meio das três modalidades acima mencionadas.

Nesse sentido, este Regional necessita das três modalidades para compor a contratação, de forma a permitir a inclusão das pessoas com deficiência auditiva nos eventos e nas entrevistas televisionadas no formato presencial, nas sessões e eventos transmitidos via canal do YOUTUBE do Tribunal e nas redes sociais (instagram e facebook), na modalidade remota e nos vídeos institucionais no formato gravado previamente, conforme estabelece a legislação vigente como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Resolução TSE nº 23.382/12 e a Resolução CNJ nº 401/21.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

A vigência da contratação será de 24 meses.

Cabe salientar que o serviço foi caracterizado como de natureza contínua por meio da Ata de Reunião COGEST nº 14/23 (2207129), cujos registros foram efetuados no SEI nº 0010391-87.2023.6.17.8000, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

Vide item 1.9, 1.10, 1.10.1 do ETP - Serviços Comuns e de Engenharia.(2157433).

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

A contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico.

Haverá o agrupamento dos itens em único lote o qual se justifica pela natureza do serviço contratado.

O agrupamento possibilita uma economia de escala e desperta maior competitividade. A possibilidade de divisão de empresas vencedoras, prejudicaria a análise global do serviço ofertado, gerando pulverização das responsabilidades e risco à Administração com o comprometimento da qualidade dos serviços, que devem manter um padrão de apresentação dos serviços.

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo assim o objeto será adjudicado e homologado à empresa que ofertar o menor lance.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Cabe salientar que a ASSDG em Parecer (2179202) opinou pela não exclusividade do certame a Microempresas/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP, bem como pela inaplicabilidade da reserva de cotas.

3.3. Das Condições de Habilitação

3.3.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)"

VII- Declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

3.3.2. Habilitação jurídica

I - Apresentação do Contrato Social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

II - Apresentação de declaração de que a empresa não tem, entre os seus sócios, diretores ou empregados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de

membros ou juízes vinculados ao TRE-PE e que manterá essa condição durante todo o prazo de vigência contratual.

3.3.3. Habilitação econômico-financeira

I - Apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

II - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

3.3.4. Habilitação técnica

Comprovação de sua aptidão para o desempenho das atividades objeto deste termo de referência, pela apresentação de atestado de capacidade técnica. Com base no art. 67, § 1º, da Lei 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios:

O(s) referido(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, a exemplo de eventos, congressos, solenidades, sessões plenárias, palestras ou programas diversos que tiveram captação de imagem, som e transmissão ao vivo no YouTube ou redes sociais (instagram e facebook). Importa especificar o prazo do contrato e as horas realizadas.

A solicitação de atestado de capacidade técnica da empresa como condição de habilitação tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica com experiência no mercado que atue com profissionalismo e seriedade. A comprovação da qualificação técnica dos profissionais, estabelecida nas obrigações da contratada, deverá ser constatada por meio de apresentação de certificação que comprove proficiência em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), de forma a garantir a qualidade e boa prestação dos serviços a este Regional.

Cabe também registrar que a prestação dos serviços apresentam ou apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a data do atestado. Quanto ao quantitativo, considera-se-á compatível o fornecimento de, no mínimo, **10% (dez por cento) da quantidade total de horas** do item 1 (Serviço de intérprete em LIBRAS nas modalidades **ao vivo presencial e ao vivo não presencial**, sob demanda, destinado às sessões plenárias, aos eventos, entrevistas, manifestações públicas, Central de Libras, entre outros) informada na planilha constante no item 1.1 - Descrição Detalhada do Objeto deste Termo de Referência, na qual se totaliza por item da licitação.

O quantitativo requerido no atestado, estabelecido em **10% da quantidade total de horas do item 1** (Serviço de intérprete em LIBRAS nas modalidades **ao vivo presencial e ao vivo não presencial**, sob demanda) informada na planilha constante no item 1.1 - Descrição Detalhada do Objeto do Termo de Referência, **o que equivale a cerca de 99 horas**, é representativo de uma empresa que possua uma boa prestação de serviços no mercado.

Destaque-se que o **item 1 da contratação possui maior relevância técnica e maior valor significativo do objeto**. Para comprovação deste quantitativo será admitido o somatório de atestados.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Consta nos itens 1.4, 1.9 e 1.10 dos Estudos Técnicos Preliminares a solução adotada para atender a demanda. (2157433).

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Esta contratação foi prevista no PCA 2023 sob o sequencial nº 151. Importa destacar que a SEPOR informou acerca da disponibilidade orçamentária conforme doc (2234282).

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Nº e Descrição do Item	Unidade	Valor Unitário Estimado	Quantidade	Valor Total Estimado (R\$)
Item 01 - Intérprete em Libras - ao vivo presencial (executado no local do evento) e Não presencial (gravado e reproduzido simultaneamente)	horas	R\$ 240,83	998 HORAS	240.348,34
Item 02 - Intérprete em Libras - gravado previamente para os vídeos institucionais	minutos	R\$ 130,00	48 MINUTOS	6.240,00
Valor Total Estimado da Contratação			R\$ 246.588,34	

Ano	Período	Modalidade	Horas	Valor (R\$)	Minutos	Modalidade	Valor (R\$)	Total do ANO (R\$)
2023	Não eleitoral	Presencial e não-presencial	105	25.287,15	4	Gravado previamente	520,00	25.807,15
2024	Não eleitoral	Presencial e não-presencial	272	65.505,76	16	Gravado previamente	2.080,00	67.585,76
	Eleitoral	Presencial e não-presencia	454	109.336,82	16	Gravado previamente	2.080,00	111.416,82
2025	Não eleitoral	Presencial e não-presencial	167	40.218,61	12	Gravado previamente	1.560,00	41.778,61

Classificação Orçamentária:

ND 3390.39.05 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica/ Serviços Técnicos Profissionais

2023: R\$ 25.807,15

2024: R\$ 179.002,58

2025 R\$ 41.778,61

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

Ordinário	Global	X	Estimativo
-----------	--------	---	------------

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	PERÍODO
01	Serviço de intérprete em LIBRAS nas modalidades ao vivo presencial e ao vivo não presencial , sob demanda, destinado às sessões plenárias, aos eventos, entrevistas, manifestações públicas, Central de Libras, entre outros	HORA	Não eleitoral (anos não eleitorais e período não eleitoral do ano eleitoral) Eleitoral (acréscimo do período eleitoral)
02	Serviço de intérprete em LIBRAS na modalidade gravado previamente destinado aos vídeos institucionais	MINUTO	Não eleitoral (anos não eleitorais e período não eleitoral do ano eleitoral)

O serviço será prestado, sob demanda, por 02 (dois) intérpretes, em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, para assegurar o adequado repouso dos profissionais, conforme preconiza a Federação e Associação da Classe, com cessão de uso da imagem.

A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

A.1- Para as sessões plenárias, solenidades, entrevistas, Central de Libras, manifestações públicas presenciais e Cerimônia de Diplomação dos Eleitos:

- Os serviços serão contratados por HORA e o valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 2 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe e deverá contemplar a cessão de uso da imagem e voz. Considera-se como hora-base a hora da tradução/interpretação de Libras realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, com cessão de uso de imagem e voz. Em anos eleitorais, há possibilidade de convocação extraordinária, inclusive nos finais de semana e feriados, devendo a CONTRATADA fornecer números de telefone, celular, e-mail e outros meios hábeis para contato.

- As sessões plenárias e certas solenidades serão traduzidas na modalidade ao vivo-não presencial

- As entrevistas realizadas pelas emissoras de televisão com os gestores do TRE/PE serão traduzidas em LIBRAS ao vivo, sob demanda.

- A Central de Libras consiste num serviço que funcionará nos dias das eleições de primeiro e segundo turno, das 7h às 17h, e consistirá numa linha de telefone whatsapp disponibilizada pelo TRE, para a qual o eleitor fará contato e os intérpretes de libras contratados irão interagir para prestar as informações requisitadas. Os intérpretes deverão estar na Sede do TRE-PE, em Recife, e o pagamento será realizado pelo período integral de disponibilização dos intérpretes, mesmo que a demanda seja reduzida, vez que a empresa terá o custo de alocar os recursos para este TRE.

- Na hipótese de convocação extraordinária, inclusive nos finais de semana e feriados, serão aplicados: a) nos dias de semana, antes das 8 (oito) horas ou após as 20 (vinte) horas e 30 (trinta) minutos, bem como aos sábados: 50% (cinquenta por cento) de acréscimo ao tempo efetivamente trabalhado; b) aos domingos e feriados: 100% o tempo efetivamente trabalhado. Os serviços serão executados sob demanda.

- No preço deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, manutenção dos equipamentos, serviços de acabamento e seus insumos, em caso de atuação remota, isto é, à distância, dos intérpretes, passagens aéreas, diárias, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto da licitação.

A.2 - Para os vídeos institucionais produzidos pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) do TRE/PE:

– Especificações:

O prazo para realização será de até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do recebimento do produto audiovisual a ser interpretado em LIBRAS;

Caso haja necessidade de alguma correção, a ASCOM devolverá o material para retificação. A contratada tem o prazo de 48 horas para entregar o vídeo corrigido, disponibilizando a versão editada da filmagem por meio de links digitais (Google Drive, We Transfer ou outro equivalente).

Cabe à CONTRATADA a disponibilização de toda a infraestrutura necessária à realização da tradução-interpretação em LIBRAS nesta modalidade;

O vídeo com a tradução-interpretação em LIBRAS deverá ser encaminhado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE através de links digitais (Google Drive, We Transfer ou outro equivalente);

Os serviços serão contratados em Minutos;

Os serviços deverão adotar os requisitos básicos a seguir, extraídos do Guia de Produções Audiovisuais Acessíveis da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, conforme a norma técnica ABNT NBR 15290:2016:

Gravação: deve-se gravar preferencialmente em estúdio, com equipamento adequado;

Recorte ou wipe: as dimensões recomendadas para o espaço/janela de libras são: Altura mínima: ½ da altura da tela a altura da janela deve ser no mínimo metade da altura da tela do televisor ou de outro dispositivo;

Largura mínima: ¼ da largura da tela: a largura da janela deve ocupar no mínimo a quarta parte da largura da tela do televisor ou de outro dispositivo;

Localização do recorte: sempre que possível, o recorte deve estar localizado de modo a não ser encoberto por imagens ou pela tarja preta da legenda oculta;

Posição: a janela de Libras deve ser posicionada à esquerda da tela e não deve ser sobreposta por símbolos ou outras imagens.

Iluminação: É necessário que sejam utilizados dois pontos de iluminação para o intérprete. Um frontal, diagonal superior, e outro no topo da cabeça para eliminar todas as sombras no tecido ao fundo ou no intérprete;

Plano de fundo: O plano de fundo deverá ser nas cores azul ou verde, em tonalidade compatível para a aplicação da técnica chroma keyer, porque essa técnica possibilita o apagamento completo do fundo no vídeo de forma digital, e viabiliza a inserção também digital de qualquer imagem para preenchimento, caso necessário;

Vestuário: Recomenda-se vestir blusas ou camisetas lisas, de mangas curtas ou longas, com decote fechado, sem conter detalhes como estampas, formas, listras, botões ou bolsos na cor preta;

Enquadramento do Intérprete: para o adequado enquadramento da imagem do intérprete na janela de libras, a posição da câmera deve considerar as medidas a seguir:

Parte superior: o quadro superior da câmera deve ficar entre 10 e 15 cm acima da cabeça do intérprete;

Parte inferior: 5 cm abaixo do umbigo do intérprete;

Parte lateral: corresponde ao espaço de distanciamento entre os cotovelos do intérprete, posicionando-se às mãos em frente ao peito até que as pontas dos dedos médios se toquem.

Dependendo da necessidade, o espaço de sinalização pode ser acrescido de até mais 10 cm para cada lado a partir dos cotovelos.

Em hipótese alguma, a gravação deverá ser exibida com cortes das mãos, braços e cabeça do tradutor ou intérprete de Libras. Para adicionar a gravação da tradução/interpretação em libras ao vídeo principal por meio do espaço ou janela de Libras, recomenda-se usar a técnica de sobreposição de vídeos também conhecida como Picture-in-picture (PIP).

Todos os serviços produzidos pela CONTRATADA deverão ser compatíveis com o parque tecnológico do CONTRATANTE.

A.3 - Para as sessões plenárias, solenidade e eventos transmitidos na modalidade ao vivo não-presencial (gravado e reproduzido simultaneamente):

- O profissional deve fazer uso de um ambiente silencioso e discreto.

- A empresa contratada disponibilizará toda a infraestrutura necessária à realização da interpretação em LIBRAS nesta modalidade. O TRE-PE disponibilizará apenas o link do sistema de videoconferência com acesso à sala de sessões.

- O serviço deverá adotar os seguintes requisitos básicos, extraídos do Guia de Produções Audiovisuais Acessíveis da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, conforme a norma técnica ABNT NBR 15290:2016:

- Iluminação: É necessário que sejam utilizados dois pontos de iluminação para o intérprete. Um frontal, diagonal superior, e outro no topo da cabeça para eliminar todas as sombras no tecido ao fundo ou no intérprete.

- Plano de fundo: O plano de fundo deverá ser nas cores azul ou verde, em tonalidade compatível para a aplicação da técnica chroma keyer, a qual possibilita o apagamento completo do fundo no vídeo de forma digital, e viabiliza a inserção também digital de qualquer imagem para preenchimento, caso necessário.

- Enquadramento do Intérprete: para o adequado enquadramento da imagem do intérprete na janela de libras, a posição da câmera deve considerar as medidas a seguir:

a) Parte superior: o quadro superior da câmera deve ficar entre 10 e 15 cm acima da cabeça do intérprete;

b) Parte inferior: 5 cm abaixo do umbigo do intérprete;

c) Parte lateral: corresponde ao espaço de distanciamento entre os cotovelos do intérprete, posicionando-se às mãos em frente ao peito até que as pontas dos dedos médios se toquem. Dependendo da necessidade, o espaço de sinalização pode ser acrescido de até mais 10 cm para cada lado a partir dos cotovelos.

- Em hipótese alguma, a gravação deverá ser exibida com cortes das mãos, braços e cabeça do tradutor ou intérprete de Libras.

B- ETAPAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - vide Prazo para prestação do serviço e regras para emissão da ordem de serviço no item 6.

C - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar ao GESTOR do Contrato, até 05 (cinco) dias corridos após o fechamento do mês, um relatório contendo, minimamente, dia, mês, horas trabalhadas.

- A CONTRATANTE deverá checar o relatório enviado pela CONTRATADA com os horários de início registrados na OS (Ordem de Serviço), juntamente aos horários de término computados nas gravações das sessões plenárias e eventos realizadas via YOU TUBE e redes sociais (instagram e facebook).

- Em caso de incongruências, a CONTRATANTE deverá solicitar as devidas correções à CONTRATADA, cujo relatório retificado deverá ser enviado por e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas.

- Após a validação do relatório pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar a NOTA FISCAL para CONTRATANTE.

D - DO(S) PROFISSIONAL(IS):

- Uniforme:

- Os profissionais deverão apresentar-se ao servidor responsável, designado na ordem de serviço, no local estabelecido para a realização do evento, utilizando trajes sociais e compatíveis com a profissão, com 30 (trinta) minutos de antecedência de seu início, a fim de verificar as condições e características do local, do público e das atividades a serem realizadas.

- Recomenda-se vestir blusas ou camisetas lisas, de mangas curtas ou longas, com decote fechado, sem conter detalhes como estampas, formas, listras, botões ou bolsos na cor preta.

- Conduta dos profissionais:

- A conduta dos intérpretes deverá ser pautada pelos preceitos estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, transcrito a seguir, bem como no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) Art. 7º O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial: - pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida; - pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual; - pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir; - pela postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional; - pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

- Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores, inclusive as veiculadas no Código de Ética do TRE-PE Resolução TRE/PE nº 343/15 (<https://apps.tre-pe.jus.br/legis/ServletDownloadConteudo.do?codigo=678&codSt=14&voltar=consultar>), não gerando, com isso, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

- Sempre que aplicável, a CONTRATADA executará os serviços com base na norma técnica NBR 15.290/2016 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

E- OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Poderá haver a realização de eventos simultâneos, devendo a empresa, portanto, manter mais de uma equipe, sempre compostas de 2 intérpretes, disponível para o atendimento, caso ocorra essa possibilidade.

- Há possibilidade de convocação extraordinária, inclusive nos finais de semana e feriados, sendo que será aplicada, nos dias de semana antes das 8 (oito) horas ou após às 20 (vinte) horas e 30 (trinta) minutos, bem como aos sábados, 50% (cinquenta por cento) de acréscimo ao tempo efetivamente trabalhado; e aos domingos e feriados, o tempo será contado em dobro. Os serviços serão executados sob demanda.

- Os intérpretes deverão observar todas as regras sanitárias estabelecidas pelo TRE-PE durante a sua atuação, inclusive aquelas que visem a impedir o contágio pelo coronavírus, como lavagem frequente das mãos, com água e sabão e, na impossibilidade, usar o álcool gel 70% para higienizá-las.

F - DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO DO MATERIAL E/OU IMAGEM E DA VOZ

- A CONTRATADA deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação para assinatura do contrato, Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz para, no mínimo, 4 (quatro) profissionais qualificados que prestarão os serviços.

- O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão da CONTRATANTE, podendo esta distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

- Os direitos autorais dos produtos gerados serão da CONTRATANTE, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

Não se aplica

5.2. Parcelamento do Objeto

Sugere-se que a contratação seja realizada em dois itens agrupados em apenas 01 (um) lote.

JUSTIFICATIVA:

Importa destacar que, pela natureza do serviço, as duas primeiras modalidades (presenciais ao vivo e não presenciais transmitidos ao vivo) são medidas em HORA, enquanto que a última (gravado previamente) é medida em MINUTOS, haja vista que os vídeos institucionais possuem menor duração.

Sendo assim, há duas opções:

- Contratação em três itens, nos moldes da Contratação anterior - C. nº 52/22 - SEI 0012366-18.2021.6.17.8000;
- Contratação em dois itens, sendo: um que contemple as duas primeiras modalidades (presenciais ao vivo e não presenciais transmitidos ao vivo) e outro com a modalidade gravado previamente;

Nesse cenário, pontua-se que a contratação em pauta encontra-se estabelecida na Resolução CNJ nº 401/21, em especial no art 4º, incisos I, IV, VI e § 4º, bem como em seu anexo, no qual destaca-se a presença do indicador 3.4 - Proporção de eventos, presenciais ou a distância, promovidos pela instituição disponibilizados por meios de comunicação acessível em relação a quantidade de eventos totais. Ademais, a Portaria CNJ nº 82/23 que institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2023, estabeleceu em seu art. 5º, XIV, alínea c.1, o seguinte requisito:

c.1) Acessibilidade comunicacional: possuir 70% ou mais de eventos realizados com acessibilidade comunicacional, calculado pela relação (QEAc/QEt), conforme indicador 3.4 do anexo da referida resolução (5 pontos);

Sendo assim, a indicação da contratação unir as duas primeiras modalidades (presenciais ao vivo e não presenciais transmitidos ao vivo) num mesmo item se baseia no fato de além de possuírem a mesma unidade de medição, as horas que compõem a contratação foram **estimadas**, as quais poderão sofrer adaptações quando da sua execução. Logo, é recomendável evitar futuros aditamentos contratuais para se adequar às reais necessidades das demandas dos serviços, e caso ocorram de forma extemporânea, poderão prejudicar sobremaneira a tradução em LIBRAS de sessões, lives, entrevistas e eventos no formato remoto ou presencial e que ainda precisam atingir o percentual de 70% definido na Portaria CNJ nº 82/23.

Em razão do exposto, estando essas duas modalidades num mesmo item, e os dois itens num mesmo lote, a execução contratual será otimizada em seus aspectos técnicos, administrativos, sendo igualmente beneficiados contratante e contratada, além de que pode haver maior vantagem econômica, pois se evita a separação em itens com menor quantitativo de horas.

5.3. Garantia dos Serviços

Não se aplica

5.4. Materiais e Equipamentos

Conforme item 5, alínea A.3, o serviço a ser realizado na modalidade ao vivo não-presencial (gravado e reproduzido simultaneamente) deverá seguir as orientações a seguir:

O profissional deve fazer uso de um ambiente silencioso e discreto.

- **A empresa contratada disponibilizará toda a infraestrutura necessária à realização da interpretação em LIBRAS nesta modalidade.** O TRE-PE disponibilizará apenas o link do sistema de videoconferência com acesso à sala de sessões.

- O serviço deverá adotar os seguintes requisitos básicos, extraídos do Guia de Produções Audiovisuais Acessíveis da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, conforme a norma técnica ABNT NBR 15290:2016:

- **Iluminação:** É necessário que sejam utilizados dois pontos de iluminação para o intérprete. Um frontal, diagonal superior, e outro no topo da cabeça para eliminar todas as sombras no tecido ao fundo ou no intérprete.

- **Plano de fundo:** O plano de fundo deverá ser nas cores azul ou verde, em tonalidade compatível para a aplicação da técnica chroma keyer, a qual possibilita o apagamento completo do fundo no vídeo de forma digital, e viabiliza a inserção também digital de qualquer imagem para preenchimento, caso necessário.

- **Enquadramento do Intérprete:** para o adequado enquadramento da imagem do intérprete na janela de libras, a posição da câmera deve considerar as medidas a seguir:

a) Parte superior: o quadro superior da câmera deve ficar entre 10 e 15 cm acima da cabeça do intérprete;

b) Parte inferior: 5 cm abaixo do umbigo do intérprete;

c) Parte lateral: corresponde ao espaço de distanciamento entre os cotovelos do intérprete, posicionando-se às mãos em frente ao peito até que as pontas dos dedos médios se toquem. Dependendo da necessidade, o espaço de sinalização pode ser acrescido de até mais 10 cm para cada lado a partir dos cotovelos.

- Em hipótese alguma, a gravação deverá ser exibida com cortes das mãos, braços e cabeça do tradutor ou intérprete de Libras.

5.5. Vistoria Técnica

Não haverá necessidade de realização de visita técnica

5.6. Qualificação Técnica

- A empresa vencedora deverá comprovar que os profissionais que atuarão como tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa, são devidamente capacitados, por meio de:

a) apresentação de diploma de graduação em curso de bacharelado em Letras-Libras, emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou;

b) apresentação de certificado de nível médio que demonstre ter realizado pelo menos uma das opções a seguir: cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou, cursos de extensão universitária; cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, de acordo com a Lei 12.319/2010 (Lei que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS ou;

c) certificado Prolibras, Programa Nacional para a certificação de Proficiência em Libras e para a certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), mediante exames nacionais realizados pelo Ministério da Educação ou pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES.

- Os profissionais deverão possuir conhecimento dos termos técnicos utilizados no vocabulário jurídico e dos termos técnicos pertinentes ao evento para o qual foi solicitado o serviço de interpretação.

- Os intérpretes deverão conhecer o link para acesso ao glossário completo e atualizado disponível na internet: <https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario>, no qual constam os principais termos técnicos utilizados no vocabulário jurídico.

5.7. Condições da Proposta

A contratada deverá apresentar proposta para todos os itens da contratação e comprovar que atende aos critérios de habilitação e qualificação constantes no item 3.3.

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

O custo médio da licitação está estimado em R\$ 246.588,34 (duzentos e quarenta e seis, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos) considerando que o valor da hora utilizado corresponde **A MÉDIA** dos valores para o item 01 e **A MEDIANA** para o item 2, de acordo com a planilha de formação de preços (2130059).

Seguem valores calculados por item:

	LOTE ÚNICO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
ITEM 01 -	Intérprete em Libras - ao vivo presencial (executado no local do evento) e Não presencial (gravado e reproduzido simultaneamente)	R\$ 240,83	998 HORAS	240.348,34
ITEM 02 -	Intérprete em Libras - gravado previamente para os vídeos institucionais	R\$ 130,00	48 MINUTOS	6.240,00
	Valor Total Estimado da Contratação		R\$ 246.588,34	

OBS: Para os serviços contratados por hora:

Considera-se como hora-base, a hora da interpretação de Libras realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento (a cada 20 minutos), com cessão de uso da imagem e/ou voz

- Valor estimado por ano e período:

Ano	Período	Modalidade	Horas	Valor (R\$)	Minutos	Modalidade	Valor (R\$)	Total do ANO (R\$)
2023	Não eleitoral	Presencial e não-presencial	105	25.287,15	4	Gravado previamente	520,00	25.807,15
2024	Não eleitoral	Presencial e não-presencial	272	65.505,76	16	Gravado previamente	2.080,00	67.585,76
	Eleitoral	Presencial e não-presencia	454	109.336,82	16	Gravado previamente	2.080,00	111.416,82
2025	Não eleitoral	Presencial e não-presencial	167	40.218,61	12	Gravado previamente	1.560,00	41.778,61
TOTAL			998	240.348,34			6.240,00	246.588,34

5.9. Preposto da Empresa

A contratante deve indicar um preposto, a quem o gestor deste contrato se reportará, o qual deverá atuar de forma ágil na organização e coordenação dos serviços sob a responsabilidade da Contratada, devendo disponibilizar e-mail e telefone, inclusive móvel, para contato da pessoa responsável para sanar quaisquer problemas no próprio dia do evento;

A contratada deve indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado, por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;

- O preposto do contrato deve fazer cumprir as obrigações da contratada dispostas no item 6.1 deste Termo de Referência.

5.10. Critérios de Sustentabilidade

Critérios sociais:

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.

Cr terios Ambientais

N o se aplica

Cr terios Culturais

N o se aplica

Cr terios de Acessibilidade

- **ODS 8. Trabalho decente e crescimento econ mico**
 - Objetivo 8. Promover o crescimento econ mico sustentado, inclusivo e sustent vel, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- **ODS 12. Consumo e produ o respons veis**
 - Objetivo 12. Assegurar padr es de produ o e de consumo sustent veis.
- **ODS 16. Paz, Justi a e Institui es eficazes**
 - Objetivo 16. Promover sociedades pac ficas e inclusivas para o desenvolvimento sustent vel, proporcionar o acesso   justi a para todos e construir institui es eficazes, respons veis e inclusivas em todos os n veis.
- No que concerne aos direitos da pessoa com defici ncia, a licitante vencedora dever  atender ao que estabelece as Leis n  8.213/1991 e n  13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclus o).
- Em igualdade de condi es, como crit rio de desempate, ser  assegurada prefer ncia, sucessivamente, aos bens e servi os produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com defici ncia ou para reabilitado da Previd ncia Social e que atendam  s regras de acessibilidade previstas na legisla o. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV).
-   obriga o da contratada a manuten o dessas condi es, o que poder  ser verificado constantemente durante toda a vig ncia do contrato, sob pena de rescis o contratual.
- **Se couber, a empresa dever  apresentar documentos comprobat rios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com defici ncia. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados est  obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com benefici rios reabilitados ou pessoas portadoras de defici ncia, habilitadas, na seguinte propor o: I - at  200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%"). (acrescer texto em negrito).**
- **Fornecer aos empregados os equipamentos de seguran a que se fizerem necess rios   execu o de servi os e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.  6 do MTE. (acrescer texto em negrito).**

Critérios de Saúde

- A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- A vencedora deverá incluir na Declaração de Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- Visando a reduzir o risco de contágio com o novo Coronavírus a partir de superfícies de contato, a empresa deverá adotar os cuidados sanitários necessários.
- A contratada deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	<p>LOCAIS:</p> <ul style="list-style-type: none">- Os serviços previstos na modalidade presencial ao vivo deverão ser executados no Município do Recife.- A administração poderá solicitar a disponibilização do serviço para realização de eventos em outros municípios do Estado de Pernambuco, como por exemplo: Caruaru, Garanhuns, Petrolina, situação em que a contratada será consultada com antecedência mínima de 48 horas para informar acerca da possibilidade de alocação de intérprete em LIBRAS.- A Cerimônia de Diplomação dos Eleitos deverá ser realizada em Recife, ou em município vizinho com distância não superior a 20 km.- Em todos os casos onde houver disponibilização de intérpretes em LIBRAS na modalidade presencial, as custas com transporte serão de responsabilidade da contratada. <p>HORÁRIOS:</p> <p>Em sua maioria, os serviços serão prestados em dias de semana de segunda a sexta das 08:00 às 18:00 horas. No entanto, em período eleitoral e em especial nos dias dos pleitos eleitorais, é comum haver convocação para a execução dos serviços em finais de semana e além do horário acima especificado.</p> <p>Na hipótese de convocação extraordinária, inclusive nos finais de semana e feriados, serão aplicados: a) nos dias de semana, antes das 8 (oito) horas ou após as 20 (vinte) horas e 30 (trinta) minutos, bem como aos sábados: 50% (cinquenta por cento) de acréscimo ao tempo efetivamente trabalhado; b) aos domingos e feriados: 100% o tempo efetivamente trabalhado. Os serviços serão executados sob demanda.</p>
Prazo para Prestação do Serviço e	As ordens de serviço relativas às sessões plenárias serão enviadas

Regras para emissão da Ordem de Serviço	<p>mensalmente, via e-mail, até o segundo dia útil do mês correspondente a execução, com agendamento das datas, horário previsto para início da prestação dos serviços e horário previsto para finalização da prestação dos serviços. Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados. Caso haja modificações nos horários das sessões, as ordens de serviço poderão ser reenviadas num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.</p> <p>- As ordens de serviço relativas às entrevistas realizadas nas emissoras de televisão, eventos e demais manifestações públicas poderão ser enviada em até 1 (um) dia de antecedência da data para a realização do objeto contratado.</p> <p>- As horas de término constantes da Ordem de Serviço são apenas estimativas.</p> <p>- As ordens de serviços relativas aos vídeos institucionais serão enviadas juntamente ao produto audiovisual no qual será inserido a tradução- interpretação em LIBRAS. O prazo para realização deste serviço será de até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do recebimento do produto audiovisual. O vídeo com a tradução- interpretação em LIBRAS deverá ser encaminhado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE conforme item 5, subitem A.2.</p> <p>- O(s) profissional(is) deverá(ão) estar à disposição para prestação dos serviços, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.</p>
--	---

Regras para emissão da Ordem de Serviço (OS) (continuação)

ACEITE DA OS

A CONTRATADA confirmará imediatamente, formalmente, o recebimento da Ordem de Serviço e informará seu aceite ou as razões contratuais da recusa. Deverá ser informado o nome do profissional e/ou profissionais que executarão o serviço e juntamente ao Termo de Uso de voz devidamente assinado, caso estes não tenham sido registrados quando da assinatura do contrato. O aceite ou recusa, juntamente à justificativa contratual em caso de recusa, da Ordem de Serviço deverá ocorrer em até 08 horas úteis após o recebimento da OS – Ordem de Serviço.

INÍCIO DA SESSÃO:

- A hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços será sempre aquela indicada na OS – Ordem de Serviço, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

O valor mínimo de pagamento será de 1 (uma) hora, que corresponde a 60 minutos. A primeira hora será paga como hora integral. A partir da 2ª (segunda) hora, o cálculo será feito pelo serviço efetivamente prestado, sendo assim, os valores acima da hora cheia deverão ser pagos por hora fracionada.

* Entende-se por hora fracionada os minutos trabalhados dividido por sessenta, conforme exemplo a seguir: $1/60 = 0,16$, e assim por diante

CANCELAMENTO/MUDANÇAS DA OS:

A OS poderá ser cancelada no todo ou em parte. O TRE-PE informará à CONTRATADA, por e-mail, contato telefônico ou mensagem eletrônica com antecedência mínima de 03 (três) horas eventuais mudanças nas datas e horários dos serviços. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 3 (três) horas do seu início, o CONTRATANTE ressarcirá as despesas incorridas pela CONTRATADA, desde que devidamente comprovadas, ressalvadas as excludentes de responsabilidade civil da Administração nas hipóteses previstas em lei (caso fortuito, força maior e culpa exclusiva da contratada).

6.1. Obrigações da Contratada

I - estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 5 (cinco) dias úteis, por ocasião da assinatura do contrato;

II - trabalhar em perfeita integração com a equipe da Contratante, no sentido de disponibilizar a troca de informações e facilitar a solução de problemas, bem como disponibilizar e-mail e telefone, inclusive móvel, para contato e para fins de abertura de ordem de serviço pela Contratante;

III - confirmar imediatamente o recebimento da ordem de serviço enviada pela Contratante;

IV - arcar com todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive fretes e/ou despesas com envio de material, bem como eventuais custos com disponibilização de pessoal para a prestação de serviços objeto da presente contratação;

V - substituir, por motivo justificado, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um dos intérpretes, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto;

VI - providenciar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contada da solicitação feita pelos gestores do contrato, para que seja apresentado o substituto, que deverá possuir as qualificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços;

VII - manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VIII - refazer os serviços gravados que estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos vigentes, dentro do prazo fixado pelos gestores do contrato;

IX - executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da Contratante, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado;

X - responsabilizar-se por assegurar a qualidade necessária para o perfeito entendimento e compreensão pelo público alvo, na hipótese de atuação do intérprete em evento virtual, onde este atuará remotamente, à distância com a preparação do espaço onde atuará esse colaborador, bem como a infraestrutura para viabilizar o seu serviço;

XI - repassar aos seus intérpretes o link para acesso ao glossário completo e atualizado disponível na internet: <https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario>, no qual constam os principais termos técnicos utilizados no vocabulário jurídico;

XII - observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas de segurança da Contratante, única responsável por danos e/ou prejuízos causados direta ou indiretamente por seus profissionais aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da Contratante, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigência legal, ficando a Contratante isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento;

XIII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias, assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades;

XIV - indicar um preposto, a quem o gestor deste contrato se reportará, o qual deverá atuar de forma ágil na organização e coordenação dos serviços sob a responsabilidade da Contratada, fornecendo número de celular da pessoa responsável para sanar quaisquer problemas no próprio dia do evento;

XV - indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado, por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;

XVI - submeter-se, na execução do contrato, à supervisão da fiscalização, bem como a suas observações, solicitações e decisões, não ficando, contudo, eximida de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

XVII - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 62, da Lei n.º 14.133/2021;

XVIII - realizar visita técnica ao salão do pleno deste Regional, numa transmissão piloto junto ao TREPE, com o serviço contratado, para que sejam sanados todos os possíveis problemas;

XIX - comunicar à Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XX - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XXI - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

XXII - informar à Contratante qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

XXIII – apresentar a documentação exigida no item “DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS”, conforme disposto no item 5.6, alíneas a, b e c do Termo de Referência.

6.2. Obrigações do Contratante

I - assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-PE;

II - reservar um espaço/local adequado para posicionamento dos intérpretes, visando a garantir a qualidade do serviço;

III - proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto pactuado;

IV - receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, recusando-os, no todo ou em parte, se houver irregularidades;

V - comunicar formalmente à Contratada, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual;

VI - acompanhar e fiscalizar os serviços, através de seus responsáveis, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

VII - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
<i>Gestor do Contrato</i>	Manoel Acácio Leite Neto	3194-9275	acacio.leite@tre-pe.jus.br
Fiscal administrativo da Contratação	Ana Patrícia de Aguiar Teixeira Macêdo	3194-9370	anapatricia.teixeira@tre-pe.jus.br

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

O pagamento será emitido após a avaliação do serviço prestado que será feito por meio do preenchimento do Instrumento de Medição do resultado, até o 5º dia útil do mês posterior ao da prestação do serviço, cujo modelo consta no Anexo

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Instrumento de Medição do Resultado

Indicador: Índice de cumprimento do serviço de intérprete de Libras, totalidade da entrega.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Assegurar o recebimento de todos os serviços contratados no dia estabelecido, levando em consideração a margem de tolerância por item componente do serviço.
Meta a cumprir	100% dos itens constantes do serviço contratado no item
Instrumento de medição	- Atendimento ao horário marcado para disponibilização do serviço; - Disponibilização de profissionais qualificados para realização do serviço; - Disponibilização de insumos necessários para execução do serviço.
Forma de acompanhamento	Planilha de Cálculo gerenciada pela unidade gestora do TRE-PE
Mecanismo de Cálculo	Métrica: $(QIS - QIES) = X$ Unidade – Itens componentes do serviço QIS – Quantidade de itens do serviço; QIES – Quantidade de itens entregues satisfatoriamente.
Periodicidade	Por serviço prestado. Entrega parcelada.
Início de Vigência	A partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)
Faixa de ajuste no pagamento	Faixas de ajustes no pagamento: - Se $X = 0$ Não haverá desconto; - Se $X = 1$ A empresa será notificada sobre o não cumprimento do indicador, não será aplicado nenhum redutor no pagamento. - Se $X = 2$ Será aplicado o desconto de 20% de desconto no valor referente ao pacote de produtos previsto; - Se $X = 3$ Será aplicado o desconto de 30% de desconto no valor referente ao pacote de produtos previsto.
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência.
Observações	O que se busca com esse indicador é manter a qualidade do serviço

7.2. Sanções

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei (14.133/2021) as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.3. Reajuste e Aditamento

Há possibilidade de acréscimo, supressão contratual e reajuste nos termos da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Para o cálculo do reajuste será adotada o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 34/2023 – ELETRÔNICO

**ANEXO II
MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

GRUPO ÚNICO					
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA (24 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO - 24 MESES (R\$)
01	Intérprete em Libras - ao vivo presencial (executado no local do evento) e Não presencial (gravado e reproduzido simultaneamente)	HORA	998		
02	Serviço de intérprete em LIBRAS gravado previamente para os vídeos institucionais	MINUTO	48		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO (24 MESES) (R\$)					



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 34/2023 – ELETRÔNICO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º /2023
Processo SEI n.º 0028551-97.2022.6.17.8000
Pregão n.º 34/2023 - Eletrônico

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS),
SOB DEMANDA, CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E
_____, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, m, da Portaria nº 874/2021, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 09 de dezembro de 2021, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 e da Lei Complementar n.º 123/2006, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de ___/___/___, apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a aquisição do objeto contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), sob demanda, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**ANEXO I**), demais anexos do Edital que originou o presente Contrato e na Proposta da **Contratada**, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I** ao Edital).

Parágrafo Primeiro - As ordens de serviço relativas às sessões plenárias serão enviadas mensalmente, via e-mail, até o segundo dia útil do mês correspondente à execução, com agendamento das datas e horários previstos para início e para finalização da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

Parágrafo Terceiro - Caso haja modificações nos horários das sessões, as ordens de serviço poderão ser reenviadas num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Quarto - As ordens de serviço relativas às entrevistas realizadas nas emissoras de televisão, eventos e demais manifestações públicas poderão ser enviada em até 1 (um) dia de antecedência da data para a realização do objeto contratado.

Parágrafo Quinto - As horas de término constantes da Ordem de Serviço são apenas estimativas.

Parágrafo Sexto - As ordens de serviços relativas aos vídeos institucionais serão enviadas juntamente ao produto audiovisual no qual será inserida a tradução-interpretação em LIBRAS.

Parágrafo Sétimo - O prazo para realização do serviço de que trata o parágrafo acima será de até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do recebimento do produto audiovisual.

Parágrafo Oitavo - Caso haja necessidade de alguma correção, a ASCOM devolverá o material para retificação e a **Contratada** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar o vídeo corrigido, disponibilizando a versão editada da filmagem por meio de links digitais (Google Drive, We Transfer ou outro equivalente).

Parágrafo Nono - O vídeo com a tradução-interpretação em LIBRAS deverá ser encaminhado pela **Contratada** ao **Contratante** conforme disposto no Termo de Referência (**ANEXO I** ao Edital).

Parágrafo Décimo - O(s) profissional(is) deverá(ão) estar à disposição para prestação dos serviços, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

Cláusula Terceira - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Quinta - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o **valor total estimado** de R\$ _____ (_____), conforme discriminado na tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA (24 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO - 24 MESES (R\$)
01	Intérprete em Libras - ao vivo presencial (executado no local do evento) e Não presencial (gravado e reproduzido simultaneamente)	HORA	998		
02	Serviço de intérprete em LIBRAS gravado previamente para os vídeos institucionais	MINUTO	48		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO (24 MESES) (R\$)					

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Parágrafo Segundo - O **valor total do contrato é estimado**, uma vez que a prestação de serviço objeto do presente contrato será sob demanda, conforme Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

Cláusula Sexta - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

Parágrafo Terceiro - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será emitido após a avaliação do serviço prestado, a ser feita por meio do preenchimento do Instrumento de Medição do resultado (Anexo Único ao Contrato), até o 5º dia útil do mês posterior ao da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição do Resultado (Anexo Único ao Contrato), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quarto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Instrumento de Medição do resultado (Anexo Único ao Contrato).

Parágrafo Quinto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sexto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sétimo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Oitavo - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada** na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234/12, com redação dada pela IN RFB nº 1244/12.

Cláusula Oitava - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Cláusula Nona - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais) formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e que respeitem às normas internas (segurança e disciplina) da **Contratante**;

II - reservar um espaço/local adequado para posicionamento dos intérpretes, visando a garantir a qualidade do serviço;

III - proporcionar à **Contratada** as condições indispensáveis à execução do objeto pactuado;

IV - receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, recusando-os, no todo ou em parte, se houver irregularidades;

V - comunicar formalmente à **Contratada**, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual;

VI - acompanhar e fiscalizar os serviços, através de seus responsáveis, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**;

VII - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Cláusula Décima Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - Fornecimento do objeto constante da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do **Pregão** que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

II - estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 5 (cinco) dias úteis, por ocasião da assinatura do contrato;

III - trabalhar em perfeita integração com a equipe da **Contratante**, no sentido de disponibilizar a troca de informações e facilitar a solução de problemas, bem como disponibilizar e-mail e telefone, inclusive móvel, para contato e para fins de abertura de ordem de serviço pela **Contratante**;

IV - confirmar imediatamente o recebimento da ordem de serviço enviada pela **Contratante**;

V - arcar com todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive fretes e/ou despesas com envio de material, bem como eventuais custos com disponibilização de pessoal para a prestação de serviços objeto da presente contratação;

VI - substituir, por motivo justificado, sempre que exigido pela **Contratante**, qualquer um dos intérpretes, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto;

VII - providenciar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contada da solicitação feita pelos gestores do contrato, para que seja apresentado o substituto, que deverá possuir as qualificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços;

VIII - manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Contratante** ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

IX - refazer os serviços gravados que estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos vigentes, dentro do prazo fixado pelos gestores do contrato;

X - executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da **Contratante**, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado;

XI - responsabilizar-se por assegurar a qualidade necessária para o perfeito entendimento e compreensão pelo público alvo, na hipótese de atuação do intérprete em evento virtual, onde este atuará remotamente, à distância com a preparação do espaço onde atuará esse colaborador, bem como a infraestrutura para viabilizar o seu serviço;

XII - repassar aos seus intérpretes o link para acesso ao glossário completo e atualizado disponível na internet: <https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario>, no qual constam os principais termos técnicos utilizados no vocabulário jurídico;

XIII - observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas de segurança da **Contratante**, configurando a **Contratada** como única responsável por danos e/ou prejuízos causados direta ou indiretamente por seus profissionais aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da **Contratante**, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais,

fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigência legal, ficando a **Contratante** isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento;

XIV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias, assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades;

XV - indicar um preposto, a quem o gestor deste contrato se reportará, o qual deverá atuar de forma ágil na organização e coordenação dos serviços sob a responsabilidade da **Contratada**, fornecendo número de celular da pessoa responsável para sanar quaisquer problemas no próprio dia do evento;

XVI - indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado, por intermédio de comunicação formal endereçada a este Tribunal;

XVII - submeter-se, na execução do contrato, à supervisão da fiscalização, bem como a suas observações, solicitações e decisões, não ficando, contudo, eximida de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

XVIII - Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

XIX - realizar visita técnica ao salão do pleno deste Regional, numa transmissão piloto junto ao TRE-PE, com o serviço contratado, para que sejam sanados todos os possíveis problemas;

XX - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XXI - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XXII - Apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital), no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

XXIII - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

XXIV – apresentar a documentação exigida no item “DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS”, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital que gerou a presente contratação).

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **Contratante** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **Contratada**.

Cláusula Décima Quarta - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa, calculada na forma deste contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das infrações Administrativas e Sanções”.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Cláusula Décima Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa: 3390.39.05 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Profissionais

Nota de Empenho - xxxxxxxxxxxx, de xx/xx/xx

Valor - R\$ xxxxxxxxx

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

Cláusula Décima Sétima - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Oitava – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato será regulado pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Cláusula Vigésima – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

Recife, xx de xxxxxx de 2023.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - _____

Nome do Representante Legal

CPF/MF



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO ÚNICO

PREGÃO N.º 34/2023 – ELETRÔNICO

Contrato n.º /2023

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Indicador: Índice de cumprimento do serviço de intérprete de Libras, totalidade da entrega.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Assegurar o recebimento de todos os serviços contratados no dia estabelecido, levando em consideração a margem de tolerância por item componente do serviço.
Meta a cumprir	100% dos itens constantes do serviço contratado no item
Instrumento de medição	<ul style="list-style-type: none">- Atendimento ao horário marcado para disponibilização do serviço;- Disponibilização de profissionais qualificados para realização do serviço;- Disponibilização de insumos necessários para execução do serviço.
Forma de acompanhamento	Planilha de Cálculo gerenciada pela unidade gestora do TRE-PE
Mecanismo de Cálculo	<p>Métrica: $(QIS - QIES) = X$</p> <p>Unidade – Itens componentes do serviço</p> <p>QIS – Quantidade de itens do serviço;</p> <p>QIES – Quantidade de itens entregues satisfatoriamente.</p>

Periodicidade	Por serviço prestado. Entrega parcelada.
Início de Vigência	A partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)
Faixa de ajuste no pagamento	<p>Faixas de ajustes no pagamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Se X = 0 Não haverá desconto; - Se X = 1 A empresa será notificada sobre o não cumprimento do indicador, não será aplicado nenhum redutor no pagamento. - <p>Se X = 2 Será aplicado o desconto de 20% de desconto no valor referente ao pacote de produtos previsto;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Se X = 3 Será aplicado o desconto de 30% de desconto no valor referente ao pacote de produtos previsto.
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência.
Observações	O que se busca com esse indicador é manter a qualidade do serviço



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO IV

EDITAL DO PREGÃO N.º 34/2023 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: